

Marcos regulatórios e os sentidos do trabalho informal

Gabriela Pecantet Siqueira¹

Luana Costa Bidigaray²

Resumo

Os sentidos do trabalho informal no Brasil ganham contornos a partir de marcos regulatórios adotados ao longo do tempo. Na formação da sociedade salarial e industrial, perseguiu-se a formalização das relações de trabalho, ainda que mais efetivo no plano simbólico, cujo ápice se deu com a criação da CLT. A informalidade era interpretada como atípica, sinal inequívoco de integração à economia moderna e dinâmica. Depois, com uma forte desregulamentação das legislações de trabalho estes aspectos são tensionados. Avançando no tempo, a Reforma Trabalhista (2017) sinaliza fortemente o reconhecimento de que a informalidade do mercado de trabalho brasileiro tem traços estruturais e a formalização deixa de ser o referente simbólico do bom trabalho, havendo o reconhecimento e, legalização, de uma série de novas formas de contratação que até então eram consideradas informais e ilegais. Assim, a informalidade foi perdendo o sentido de atipicidade e passou a ser vivenciada a partir de outros sentidos, aspecto que buscamos analisar neste trabalho. Para isso, traçamos um panorama, a partir de uma revisão bibliográfica, do percurso histórico das principais medidas tomadas pelo governo federal que afetaram os direitos sociais dos trabalhadores e como estas refletem na percepção sobre o trabalho. Observamos que as políticas oscilaram entre mais ou menos favoráveis aos trabalhadores formais; a existência de uma dinâmica de relações mútuas entre a formalidade e informalidade; e que os sentidos atribuídos ao trabalho informal se modificou ao longo do tempo conforme as mudanças socioeconômicas e tecnológicas em curso, revelando um cenário cada vez mais complexo.

Palavras-chave: Trabalho informal; sentidos do trabalho; legislação trabalhista.

Abstract

The meanings of informal work in Brazil are different according to current laws. In the formation of industrial society, the formalization of labor relations was central, although more effective on a symbolic plan, mainly with the creation of the *Consolidação das Leis Trabalhistas*. Informality was interpreted as atypical, an unequivocal sign of integration into the modern and dynamic economy. Then, with a strong deregulation of labor laws, these aspects were blurred. With *Reforma Trabalhista* (2017) signaled the recognition that the informality of the Brazilian labor market is structural and formalization is no longer the symbolic reference of good work, as it recognized a series of new forms of hiring that until then were considered informal and illegal. Thus, informality lost the meaning of atypicality and began to be experienced in other ways, what we seek to analyze in this work. For this, based on a bibliographic review, we analyze the historical path of the main measures taken by

¹ Doutoranda e mestra em Sociologia pelo PPGS da UFPel. Bolsista CAPES. Email: gabrielapecantet@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1548-2300>.

² Doutoranda e mestra em Sociologia pelo PPGS da UFPel. Email: luanacbidigaray@gmail.com. Bolsista CAPES. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0403-0106>.

the federal government that affected the social rights of workers and how these reflect on the perception of work. We observed that policies fluctuated between more or less favorable to formal workers; the existence of a dynamic of mutual relations between formality and informality; and that the meanings attributed to informal work have changed over time according to ongoing socioeconomic and technological changes, revealing an increasingly complex scenario.

Keywords: Informal work; meaning of work; labor legislation.

Introdução

As bases da informalidade brasileira são resultantes de um longo processo histórico no qual o trabalho informal se tornou uma forma social de trabalho típica (CARDOSO, 2014). Contudo, ao longo do tempo a informalidade no mundo do trabalho brasileiro, bem como os sentidos atribuídos ao trabalho informal, ganham contornos significativos a partir das transformações socioeconômicas, políticas, avanços tecnológicos e marcos regulatórios de cada momento.

O passado escravocrata e colonial do país deixou marcas profundas na estrutura social, econômica e do mundo do trabalho, que carregam até hoje diversas desigualdades estabelecidas neste período (PRADO JR., 2011). As ideologias de dominação no Brasil, perpetuadas com o colonialismo e reatualizadas cotidianamente, classificam e hierarquizam corpos com base no gênero, classe e raça (MACHADO; COSTA; DUTRA, 2018), o que coloca pessoas e grupos sociais em sujeições interseccionais e acarreta consequências distintas em relação ao mercado de trabalho.

Neste cenário, o Estado foi o principal responsável para que a precariedade laboral se tornasse a regra para parte considerável da população. Com a abolição da escravidão, não adotou qualquer medida complementar para absorção produtiva das pessoas ex-escravizadas; estimulou a aceleração da urbanização, que esteve acompanhada de uma forte concentração de pobreza; e adotou ações sobre o mercado de trabalho tendo como diretriz o crescimento econômico como a única política de emprego relevante (THEODORO, 2004).

Entre 1930 e 1990, o país passou por um avanço no processo de industrialização e na formulação de legislações trabalhistas, mas, mesmo o Estado tendo forjado as bases para a organização do assalariamento, sobretudo com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)³, em 1943, este nunca se

³ Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (BRASIL, 1943).

universalizou (THEODORO, 2004). Na formação da sociedade salarial e industrial, perseguiu-se a formalização das relações de trabalho, ainda que mais efetivo no plano simbólico, cujo ápice se deu com a criação da CLT. Neste momento, a informalidade era interpretada como atípica e passageira, sinal inequívoco de integração à economia moderna e dinâmica.

A partir da década de 1980, a crise estrutural do capital com a expressiva incorporação de tecnologias nos processos produtivos, os processos globais de flexibilização dos mercados e das relações de trabalho, resultaram no crescente aumento da subproletarização, da informalidade e para a precarização da formalidade, prejudicando especialmente os grupos mais vulneráveis (CARDOSO, 2019; KREIN, PRONI, 2010). Mesmo com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), a porosidade das fronteiras entre o trabalho formal e o informal se intensificou e os trabalhadores passaram a oscilar entre ambos ou mesmo exercê-los simultaneamente.

O período iniciado em 2015 foi marcado por uma profunda crise econômica e política, iniciada no final de 2014, momento em que os índices de formalidade aumentaram significativamente. Anos depois, com a pandemia de Covid-19, ocorreu um aprofundamento destas crises, juntamente com a expansão do trabalho via plataformas digitais. A Reforma Trabalhista (promovida pela Lei n. 13.467/2017) sinaliza fortemente o reconhecimento de que a informalidade do mercado de trabalho brasileiro tem traços estruturais e a formalização deixa de ser o referente simbólico do bom trabalho, havendo o reconhecimento e, legalização, de uma série de novas formas de contratação que até então eram consideradas informais e ilegais.

Assim, a informalidade foi perdendo o sentido de atipicidade e passou a ser vivenciada a partir de outros sentidos, aspecto que buscamos analisar neste trabalho. Para tanto, a partir de uma revisão bibliográfica do percurso histórico, analisamos as principais medidas tomadas pelos governos federais que afetam os direitos sociais dos trabalhadores e que refletem na percepção sobre o trabalho. Foram três períodos observados, de 1930 a 1990, 1990 a 2015 e 2015 a 2021, os quais foram agrupados de acordo com o prumo político em torno dos direitos trabalhistas e as mudanças provocadas nos sentidos do trabalho.

O nascimento da sociedade industrial e assalariada e a formação da informalidade brasileira (1930 -1990)

A época da “transição para o trabalho livre não foi coextensiva com a construção de um mercado de força de trabalho tipicamente capitalista, ou assalariado” (CARDOSO, 2019, p. 48). A abolição da escravatura ocorreu com ausência de iniciativas de integração das pessoas negras ao regime de trabalho assalariado⁴. Porém a condição das pessoas negras enquanto cidadãos e trabalhadoras livres, não foi totalmente aceito do ponto de vista social (IANNI, 1972). No momento em que o país tinha uma economia substancialmente agrária, ainda que não se falasse de informalidade⁵, havia, sobretudo, entre a população negra e liberta da escravidão, a procura por formas de sobrevivência. O que ocorreu através da agricultura de subsistência, em condições precárias, tendo em vista um mercado de trabalho excludente (CARDOSO, 2019).

Até 1930 o Brasil era predominantemente rural e seguia uma lógica econômica primário-exportadora. Com a crise de 1930, o governo brasileiro adotou uma nova postura econômica, buscando construir uma estratégia para alcançar certa independência com reforço das políticas de estímulo industrial, o que estabeleceu as bases de uma regulação do capitalismo (TAVARES, 2000). De 1930 até a metade da década de 1950, ocorreu um processo de industrialização restringida (VAHDAT et al., 2022).

O processo de industrialização, ao mobilizar contingente significativo de pessoas às áreas urbanas, impulsionou mudanças importantes na regulação do trabalho. Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que passou a ser competente pelas demandas trabalhistas, até então realizadas pelo Ministério da Agricultura. Em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passou a equilibrar a relação entre empregadores e empregados, garantindo aos trabalhadores direitos como o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas, férias remuneradas, indenização por dispensa sem justa causa e o direito de funcionamento autônomo dos sindicatos. Nas décadas seguintes, como forma de

⁴ Ao contrário, nesse momento o Estado promoveu políticas públicas voltadas a substituição dessa mão de obra por trabalhadores europeus (sobretudo italianos e portugueses).

⁵ Neste período o conceito de informalidade ou trabalho informal não existiam, o que não impediu o processo de diferenciação ocupacional com base na discriminação.

ampliar a proteção social dos trabalhadores urbanos e rurais criou-se o sistema previdenciário⁶ e outras políticas públicas.

Neste momento passou a haver uma associação entre formalização dos vínculos empregatícios e a noção de cidadania, configurando-se a cidadania regulada (CARDOSO, 2010). Nas palavras de Cardoso:

Para boa parte das massas rurais e urbanas, cuja vida cotidiana e cujos processos de diferenciação eram espontâneos, miúdos, instáveis, em grande medida invisíveis ao Estado ou ao capital, o mundo dos direitos sociais e do trabalho, ou a “cidadania regulada”, ofereceu um referencial poderoso para a construção de suas identidades individuais e coletivas. Agora, o horizonte das aspirações já não estava demarcado pela penúria de todos, e sim pelo sonho da autopromoção pessoal pela via do trabalho protegido pelo Estado. (CARDOSO, p. 805, 2010)

Desta forma, a “cidadania regulada (...) estava ao alcance de todos, desde que cada qual se habilitasse a ela” (idem). Esta nova concepção gerou uma outra nova percepção das relações de trabalho, que ficou profundamente marcada pela diferenciação formal-informal. O entendimento de trabalho formal e informal no país tem, portanto, origem de natureza jurídica, “que, por sua vez, está associada às noções de cidadania e de direito social” (NORONHA, 2003, p. 113). Neste primeiro momento, a concepção de formal carregou sentido de legal, em oposição a diversos tipos de contratos “informais”, como os ilegais ou trabalhos familiares, dentre “diversos outros tipos de contratos, cujo estatuto legal está freqüentemente em disputa – por exemplo, cooperativas ou contratos de terceirizados” (idem, p. 112).

A partir dos anos 1950 até o final do período em 1980, o país passou por um processo de industrialização acelerada e pesada, levando à migração massiva de pessoas do campo para as cidades em busca de empregos nas indústrias. Os trabalhadores frequentemente enfrentavam jornadas extensas, com poucas garantias de direitos trabalhistas, como férias remuneradas e licença-maternidade. Os sindicatos estavam presentes, mas muitas vezes tinham limitações em suas atividades devido à influência do governo e interesses do setor privado, o colocava

⁶ A Previdência Social é composta por dois regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O RGPS possui duas fontes de contribuições: a primeira consiste nas contribuições de empregados e empregadores (aqueles com carteira assinada, autônomos, segurados especiais ou qualquer pessoa que tenha contribuído de forma autônoma para a Previdência); e, a segunda fonte de contribuição, refere-se às contribuições sociais. Já o regime RPPS abrange as contribuições de militares e funcionários públicos (BRASIL, 1991).

obstáculos aos trabalhadores em negociar melhores salários e condições de trabalho.

Com a ditadura no Brasil, que durou de 1964 a 1985, houve restrições às liberdades civis e políticas, incluindo o enfraquecimento dos sindicatos e a supressão do direito de greve. As leis trabalhistas foram modificadas para favorecer os interesses do governo e das empresas, resultando em condições de trabalho menos favoráveis para muitos trabalhadores. A censura e a repressão também dificultaram a defesa dos direitos trabalhistas.

Neste período, novos padrões tecnológicos foram incorporados à esfera produtiva e a economia brasileira passou por momentos de crescimento, mas, ao mesmo tempo, enfrentou desafios estruturais, com o endividamento externo, inflação elevada, e com um crescente número de trabalhos informais e precários, que eram exercidos por trabalhadores que não se inseriram na indústria ou em trabalhos formais urbanos. Este aspecto no mercado de trabalho pode ser associado ao cenário político marcado pelo autoritarismo, marcadamente conservador e com limitações às políticas sociais (MEDEIROS, 2001).

No processo de redemocratização do Brasil, a CF/88 promoveu verdadeiros avanços em matéria de direitos trabalhistas, dentre esses estão a redução da jornada semanal de trabalho para 44 horas, ampliação da remuneração mínima das horas extras, garantia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, determinação do seguro desemprego, dentre outras_(GONZALEZ et al., 2009). A Constituição também instituiu o Sistema de Seguridade Social, como um conjunto de ações e serviços que busca disponibilizar à população bem-estar e justiça social, garantindo a tríade saúde, previdência e assistência social. Operando a partir de uma política salarial de repartição, um modelo fundamentado no princípio do pacto social de solidariedade⁷. Essas mudanças pavimentaram o caminho para as transformações posteriores nas décadas seguintes. Contudo, as desigualdades sociais continuam presentes, com particular intensidade no mercado de trabalho.

Nas décadas de 1980 e 1990, o país foi marcado por uma crise no modelo de crescimento adotado, com foco na expansão do mercado interno, mobilizado para impulsionar sua industrialização (TAVARES; ASSIS, 1985). Contraíndo uma dívida

⁷ Pacto de solidariedade entre os contribuintes: trabalhadores em vida laboral ativa contribuem para a manutenção daqueles que estão aposentados. Futuramente, quando os que hoje estão ativos se aposentarem, o seu benefício será custeado por novos trabalhadores ativos (BRASIL, 1991).

externa cada vez mais elevada, um dos resultados da crise foi o início de um processo de desindustrialização. Houve uma ampliação do trabalho por conta própria e da informalidade em consequência a recessão econômica que se alastrou, o que provocou também a deterioração dos empregos assalariados formais (CACCIAMALI, 2000).

O trabalho informal passou a ser vista como oportunidade de ganhos superiores aos que obtinha em trabalhos formais e a informalidade continuou a ser a estratégia de sobrevivência para grande parte da população em um contexto de instabilidade (CACCIAMALI, 2000). Assim, na formação da sociedade salarial e industrial, a informalidade surge fortemente atrelada à realidade dos trabalhadores urbanos que não foram incorporados no processo de modernização-industrialização. Mais tarde com a CLT, o vínculo formal das relações de trabalho, ainda que mais efetivo no plano simbólico, foi colocado no horizonte como algo alcançável pelos trabalhadores. Neste momento, a informalidade era interpretada como atípica e passageira, sinal inequívoco de integração à economia moderna e dinâmica. A CF/88 também criou novas expectativas com o avanço de direitos sociais, mas nos anos seguintes com a adoção de modelos mais flexíveis de produção houve uma “informalização da formalidade”.

Entre atrasos, mudanças e permanências: os diferentes tons da informalidade (1990-2015)

Mudanças políticas e econômicas importantes ocorreram nos anos de 1990 e 2000 no Brasil, com destaque ao processo de redemocratização e a uma nova orientação da política econômica, de cunho mais liberalizante. O país realizou uma abertura de mercado a concorrência internacional, adotou modelos de produção mais flexíveis, em consonância com a dinâmica do capitalismo mundial, que já se estabelecia em outros países no final da década de 1970. Ao mesmo tempo, no âmbito interno consolidou políticas de austeridade e de ajuste fiscal (VAHDAT et al., 2022), o que impactou diretamente a capacidade de implementação e garantia de direitos constitucionais.

A abertura de mercado do país e a intensa competitividade internacional promoveram a perda progressiva da importância do trabalho assalariado e a flexibilização das relações de trabalho, contribuindo com o crescimento da

informalidade (KREIN; PRONI, 2010). A disponibilidade e a intensidade do trabalho foi ajustada às necessidades privadas, da empresa e às demandas do mercado, que passaram a repassar os riscos e prejuízos aos trabalhadores (VAZQUEZ, 2008). Esta dinâmica levou a processos de flexibilização do trabalho com a adoção de medidas de desregulamentação de legislações protetivas do trabalho formal. Estas transformações fizeram as taxas de desemprego aumentarem, nos anos 1990, e as relações formais de trabalho, com a intensificação da exploração, se aproximarem da condição de informalidade. Com isso, novas modalidades de contratação surgem:

(...) como a terceirização, a contratação por CLT no serviço público sem direitos equivalentes ao do regime estatutário, a contratação por tempo limitado e por tempo parcial, a contratação como pessoa jurídica e as cooperativas de mão de obra – e alterações nas jornadas de trabalho. Também há medidas que enfraquecem a negociação coletiva e das instituições que deveriam assegurar direitos trabalhistas, como a Justiça do Trabalho. Para responder aos desafios sociais que surgiram, o governo adotou políticas focalizadas, ao invés de universalizantes como se previa na Constituição de 1988. Esse enfoque pode ser observado tanto na abordagem aos trabalhadores desempregados, como na maior atenção às pessoas em situação de pobreza. Ao invés de dar maior atenção às questões estruturais implicadas, a ênfase foi no apoio aos indivíduos, para que pudessem se inserir na vida da sociedade. (VAHDAT et al., p. 62, 2022)

Assim, com este processo de desregulamentação, se interrompeu com uma tendência à formalização que predominou de 1930 a 1980. Ademais, com o surgimento de novas tecnologias, surgem diferentes formas de manifestações da informalidade. Estas mudanças configuraram o que o economista e sociólogo espanhol Pérez-Sáinz definiu como a “nova informalidade” (PERES, 2015). Ainda, conforme Neves e Costa:

A revolução tecnológica e a globalização da economia provocaram mudanças no conteúdo e nas formas do trabalho, trazendo, como consequência, a desestruturação do mercado de trabalho e o aumento do desemprego. Nesse contexto, cresce a precarização do trabalho, com a terceirização da mão-de-obra nas cadeias produtivas, empregos mal pagos, instáveis e de baixa qualificação, além de forte **aumento do trabalho informal**. Essas tendências do mercado de trabalho têm contribuído, nas últimas décadas, para o empobrecimento da sociedade urbana na América Latina e no Brasil. (NEVES; COSTA, 2008, p. 33) (grifos nossos)

Já nos primeiros anos da década de 2000, o mercado de trabalho reverteu a tendência de baixo desenvolvimento. O período foi marcado por um significativo crescimento econômico, com aumento do salário-mínimo e dos índices de formalização do trabalho, e declínio da taxa de informalidade (MARQUES et al.,

2018; FILGUEIRAS, 2019). Mesmo afetado com os reflexos da crise econômica mundial nos anos 2008 e 2009, o país não apresentou sinais de regressão econômica e social como ocorridos em crises anteriores (POCHMANN, 2009; MARQUES et al., 2018). A informalidade atingiu em 2012 seu menor nível dos últimos 20 anos (considerando 1992 a 2012) (ULYSSEA; BARBOSA, 2013).

Frente a estas questões, estudos acerca da informalidade no Brasil começaram a considerar um contexto de maior complexidade e heterogeneidade no mundo do trabalho (KREIN; PRONI, 2010). Passou-se a considerar os distintos “tons de cinza” que a formalização pode assumir, desde a absoluta informalidade até a total formalidade (NOGUEIRA, 2018). Se com a formação da sociedade salarial e industrial, a formalização das relações de trabalho estava no plano simbólico dos trabalhadores, neste momento, a informalidade não é mais interpretada como atípica ou passageira. Em outras palavras, com uma forte desregulamentação das legislações de trabalho formal estes aspectos são tensionados.

A crise dentro da crise e a “mais nova” informalidade (2015-2021)

O Brasil começava a dar sinais de perda do dinamismo econômico em 2011, mas a partir do final de 2014 a situação se agravou. No fim daquele ano, o país sofreu uma contração do consumo e redução na produção nacional. Os níveis de desemprego voltaram a crescer e uma nova onda de informalidade começou a se formar e ganhar cada vez mais força nos anos seguintes (ROSSI; MELLO, 2017; BARBOSA, 2019). No Brasil pós-golpe, contrastando aos primeiros anos da década inicial dos anos 2000 – momento de crescimento econômico, de políticas de geração de emprego e renda, de aumento do salário-mínimo e dos índices de formalização do trabalho (MARQUES, et al, 2018) – engrenaram-se políticas de austeridade que provocaram uma profunda regressão social.

A partir de 2016, a agenda de políticas públicas governamentais, tomam outros eixos:

(...) a redução de gastos por parte do Estado e a flexibilização das relações de trabalho. Em um contexto em que a austeridade se tornou a palavra de ordem no país, **o enxugamento dos gastos do Estado se deu particularmente por meio da Emenda Constitucional 95**, a qual estabelece um teto de gastos para o país com vistas a equilibrar melhor as contas públicas, e a **reforma da previdência**. Ambas medidas foram amplamente criticadas por setores da sociedade que identificaram que essas retiravam direitos dos trabalhadores e colocavam em risco as

possibilidades de desenvolvimento do país. (VAHDAT et al., p. 79, 2022)
(grifos nossos)

A Emenda Constitucional (EC) n. 95, também conhecida como a EC do Teto dos Gastos Públicos ou, ainda, como a PEC da Morte (PEC 241/2016, quando em tramitação na Câmara dos Deputados e PEC 55/2016, no Senado Federal) alterou a CF/88 para instituir um novo regime fiscal. A medida restringiu os investimentos públicos, agravando, principalmente, a situação dos mais pobres, ao diminuir recursos para as políticas sociais (BRASIL, 2016).

No campo da legislação trabalhista ocorreu um desmantelamento da proteção jurídica dos trabalhadores com a aprovação da Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467/2017). A Reforma, pautada fortemente no discurso da modernização do mercado de trabalho brasileiro e na promessa de milhões de empregos, modificou elementos centrais da CLT, como as jornadas de trabalho, as normas de saúde e segurança e as possibilidades de negociação e organização coletiva (KREIN; COLOMBI, 2019; NUZZI, 2020; CARDOSO; PERES, 2020).

A Reforma Trabalhista promoveu mais de 200 alterações em dispositivos na CLT. Durante sua tramitação, as regulações se pautaram em torná-la mais “adequada” aos novos modelos de trabalho, tendo como objetivo a redução do desemprego e potencialização da economia brasileira. Entretanto, as novas alterações já ocorriam no mundo do trabalho do país, a Reforma apenas legalizou tais práticas sem estender a estas situações a proteção de direitos sociais⁸. A mudança ocorreu em favor de interesses e benefícios aos empregadores, pois possibilitou uma maior flexibilidade entre a relação empregador e empregado, e conseqüentemente, uma transferência de insegurança jurídica para os trabalhadores.

A Reforma Previdenciária (EC n. 103/2019) também marcou o período de enfraquecimento da proteção de direitos sociais dos trabalhadores. Lobato, Costa e Rizzotto (2019), ao analisarem a Previdência Social e suas contrarreformas, ressaltam que estas foram exaustivamente estudadas e debatidas pela literatura. Entretanto, os autores enfatizam que a última reforma se mostra muito severa, visto que consolida um planejamento de desmonte social, desorganizando o sistema de repartição que vinha se consolidando desde a origem da Previdência Social, no

⁸ A Reforma regulou o que já ocorria, ajustando o padrão da legislação do trabalho ao capitalismo. Neste mesmo período também, no Governo Temer, foi proposto e, posteriormente aprovado no Governo Bolsonaro, a Reforma Previdenciária.

início do século XX. Configura-se como a reforma mais radical e injusta com os trabalhadores brasileiros, por implicar riscos significativos aos grupos mais vulneráveis, como idosos e mulheres.

A Reforma Previdenciária criou a idade mínima (BRASIL, 2019a; 2019b), elevando em dois anos a vida laboral das mulheres, fixando a idade em 62 anos com o mínimo de 15 anos de contribuição para fins de aposentadoria. Alterou ainda aos cálculos do benefício, que passaram a ser previstos a partir do histórico de todas as contribuições, incluindo as mais baixas, sendo que, no regramento anterior, estas eram desconsideradas; desse modo, ter-se-á direito apenas a 60% da integralidade do valor do benefício, posto que, para atingir a média de 100% dos salários, precisar-se-á ser computado 35 anos de tempo de contribuição (BRASIL, 2019b).

Além disso ocorreu a extinção de outros tipos de aposentadorias, como a aposentadoria por tempo de contribuição, a vedação de cumular benefícios, entre outros direitos, que atingem de forma geral a população brasileira. A reforma veio com uma única roupagem de subtração de direitos, além disso, manifestamente impossibilita o acesso ao sistema de aposentadorias (reduz os valores de benefícios; aumenta a idade do acesso à aposentadoria e eleva o tempo e o valor das contribuições).

Essas Reformas (trabalhista e previdenciária) passam a contribuir com a manutenção da informalidade, ratificando a sua tipicidade na realidade brasileira. Barbosa et al. (2020) afirma que o trabalho informal constitui a maior fronteira dos direitos do trabalho e dos direitos sociais, em virtude de estarem intimamente vinculados e refletirem diretamente no sistema de proteção social.

Os autores evidenciam que os novos arranjos precários decorrentes dessas novas normatizações potencializam ainda mais o trabalho informal como forma de subsistência em virtude dos altos níveis de desemprego no país. Chamam a atenção para esta relação ao levantaram um questionamento, que reproduzimos aqui: “(...) o que fazer com milhões de brasileiros e brasileiras, que não conseguem passar pela porta do trabalho formal (...)?” (Barbosa et al., 2020).

Do ponto de vista do dinamismo da economia, a situação não melhorou ao longo do período e, após as Reformas, o desemprego e a informalidade alcançaram

índices elevados. Com a declaração da pandemia de Covid-19⁹, em 2020, a realidade brasileira foi afetada profundamente. A economia do país piorou, os indicadores de emprego e a ampliação da pobreza e da fome também.

Inicialmente, com as primeiras restrições sanitárias ocorreu uma redução da informalidade. Conforme a Pnad-Covid, os trabalhadores informais sofreram um impacto maior que os formais em termos do afastamento de suas ocupações, assim como tiveram perdas de renda mais expressivas. De acordo com Pnad Covid-19 (IBGE, 2020), nos meses de maio, junho e julho de 2020, ocorreu um leve aumento da taxa de informalidade seguido de uma redução, que pode estar associada com a queda na taxa de participação da força de trabalho e o aumento da desocupação. Em outras palavras, parte das pessoas que se encontravam na informalidade passaram à situação de desocupação ou de inatividade (SILVA; SILVA, 2020).

O impacto da pandemia foi maior para as famílias mais pobres e a fim de atenuar a crise econômica decorrente aos efeitos causados pela pandemia no Brasil, foi criado o Auxílio Emergencial. A implementação do Auxílio Emergencial¹⁰, instituído por meio da Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, foi um benefício financeiro pago pelo Governo Federal para garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação de vulnerabilidade social, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Porém, o processo de requisição do Auxílio Emergencial não ocorreu de forma democrática. Para aqueles que não estavam incluídos no Cadastro Único tiveram que realizar solicitação por meio de plataforma digital (art. 2º, §4º, da citada Lei), ainda que a maior parte das pessoas que faziam jus ao recebimento do auxílio estarem excluídas digitalmente no país. Quando decretado o fim das restrições sanitárias, o Auxílio Emergencial foi substituído pelo Auxílio Brasil, conforme determinado na Lei n. 14.284 de 2021.

Com o afrouxamento das restrições sanitárias, os trabalhos informais foram os primeiros a demonstrar sinais de recuperação, as quedas durante o período da pandemia se converteram em um crescimento vertiginoso das taxas da

⁹ A Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada no dia 31 de dezembro de 2019 a respeito da ocorrência de vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, na China. Após uma semana, no dia 7 de janeiro de 2020, houve a confirmação por autoridades chinesas de que se tratava de um novo coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – causador da doença COVID-19, nunca identificado até então em seres humanos. Após dois meses a OMS, no dia 11 de março de 2020, declara pandemia mundial da COVID-19. Disponível em:

<<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>>.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>>.

informalidade. Este período também foi marcado por uma transformação importante: o aumento de ocupações mediadas por plataformas (VAHDAT et al., 2022). No Brasil os trabalhos por aplicativos¹¹, especialmente de motoristas e entregadores, ganharam espaço no mundo do trabalho, tendo em vista o crescente nível de desemprego, aprofundando ainda mais a precarização do trabalho informal (GÓES; FIRMINO; MARTINS, 2021).

As empresas de plataforma costumam se referir aos trabalhadores como “parceiros”, “colaboradores” ou “empreendedores individuais” buscando transmitir a ideia de que estes terão mais flexibilidade e controle sobre seu trabalho, podendo definir seus próprios horários e gerenciar suas atividades como se fossem seus próprios negócios, maquiando as condições de exploração. Os trabalhadores por aplicativos arcam com os riscos implicados nos serviços, enfrentam longas jornadas de trabalho e contam com rendimentos instáveis.

Atualmente predomina uma lógica no mundo do trabalho alinhada a ideais neoliberais, que geram novas racionalidades, pautadas nas noções de independência, autonomia e flexibilidade, bem como discursos em prol de privatizações, em defesa de mínimas intervenções do Estado na economia e na redução de direitos sociais – que fragiliza cada vez mais a parcela da sociedade mais vulnerável. A Reforma Trabalhista de 2017 e a Previdenciária de 2019 são resultados deste contexto social e político, que vem sendo gestado no cenário brasileiro desde a década de 1970.

Nessa senda, tais ideias são amplamente propagadas e ganham cada vez mais espaço no cotidiano social, que acabam sinalizando fortemente para um reconhecimento da informalidade do mercado de trabalho brasileiro enquanto estrutural, onde a formalização deixa de ser o referente simbólico do bom trabalho. Com a Reforma Trabalhista ocorreu o reconhecimento e, legalização, de novas formas de contratação que até então eram consideradas informais e ilegais. Assim, a informalidade foi perdendo o sentido de atipicidade e passou a ser vivenciada a partir de outros sentidos.

Considerações finais

Os sentidos atribuídos ao trabalho são construídos a partir de um conjunto de variáveis, fatores de ordem econômica, políticas, culturais, históricas, pelas

¹¹ Na literatura estes têm sido classificados de diferentes formas, como *gigeconomy*, *crowdwork*, trabalho *on-demand*, *platform labour*, plataforma do trabalho e economia de plataforma (ABÍLIO, 2020).

experiências particulares nas trajetórias de vida dos trabalhadores, por exemplo. Neste trabalho revisitamos momentos históricos do país a fim de jogar luz aos principais marcos regulatórios adotados entre 1930 a 2021 pelo governo federal que repercutiram no mundo do trabalho. Observamos que as políticas oscilaram entre mais ou menos favoráveis aos trabalhadores formais, que existem relações dinâmicas e contínuas entre a formalidade e informalidade, o que reforça a necessidade de entender como estes fenômenos se afetam mutuamente, e que os sentidos atribuídos ao trabalho informal se modificou ao longo do tempo conforme as mudanças socioeconômicas e tecnológicas em curso, revelando um cenário cada vez mais complexo.

Importa destacar que a informalidade abrange trabalhadores que enfrentam inúmeras desvantagens em relação à proteção de direitos sociais, que no país estão associados, principalmente, ao vínculo formal, mas que o trabalho formal não garante a ausência de precariedade e de vulnerabilidade, tendo em vista o esvaziamento da capacidade protetiva da legislação trabalhista nos últimos anos, em especial com as alterações da Reforma Trabalhista de 2017. Tampouco o trabalho informal pode ser presumido enquanto aquele sempre acompanhado do mesmo nível de precariedade-vulnerabilidade, pois observa-se graus e intensidades distintas a depender do contexto e grupo social envolvido. Assim, destacamos que uma análise acerca das mudanças no entendimento da informalidade e a sua evolução no contexto brasileiro a partir da situação diferenciada dos trabalhadores, como grupos historicamente marginalizados no mercado de trabalho, seriam de suma importância para a temática.

Referências

ABÍLIO, L.C. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Revista Estudos Avançados**, vol. 34, n. 98, 2020.

BARBOSA, R J.. Estagnação desigual: desemprego, desalento, informalidade e a distribuição da renda do trabalho no período recente (2012-2019). **IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. **CLT – Consolidação das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, 1943.

_____. Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: 2016.

BRASIL. Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PEC 6/2019 **Proposta de Emenda à Constituição.** Brasília, 2019a. Disponível: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>.

BARBOSA et al., Neoliberalismo e Trabalho Informal: Consequências para a Previdência Social. Revista **Psicologia & Saberes**, v.9,n.18, 2020.

CACCIAMALI, M. C.. Globalização e processo de informalidade. **Economia e sociedade**, v. 9, n. 1, 2000.

CARDOSO, A.. Informalidade como forma social do trabalho: uma proposta teórica e algumas implicações empíricas. In.: **XXXII Congresso da Latin American Studies Association - LASA.** Chicago, 2014.

_____. Uma Utopia Brasileira: Vargas e a Construção do Estado de Bem-Estar numa Sociedade Estruturalmente Desigual. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 53, n. 4, 2010.

_____. **A Construção da Sociedade de Trabalho no Brasil:** Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades. 2ª ed. Rio de Janeiro: Amazon, 2019.

CARDOSO, A.; PERES, T. B.. A “modernização das relações de trabalho”, a informalidade e a pandemia. Revista da Associação Brasileira de Emprego e Trabalho - **ABET.** 2020.

FILGUEIRAS, V. A.. As promessas da Reforma Trabalhista: combate ao desemprego e redução da informalidade. In.: KREIN, J. D.; OLIVEIRA, R. V. de; ARAÚJO, V. (Orgs.). **Reforma trabalhista no Brasil:** promessas e realidade. Campinas, SP, 2019.

GÓES, G.; FIRMINO, A.; MARTINS, F. A Gig economy no Brasil: uma abordagem inicial para o setor de transporte. In: IPEA. **Carta de Conjuntura, n.53.** 4º trimestre de 2021, Nota de Conjuntura 5.

GONZALEZ, R.; GALIZA, M.; AMORIM, B.; VAZ, F.; PARREIRAS, L. Regulação das relações de trabalho no Brasil: o marco constitucional e a dinâmica pósconstituente. In: **Políticas sociais:** acompanhamento e análise - vinte anos da Constituição Federal. Brasília, IPEA, edição especial, n.17, v.2, 2009.

IANNI, O.. **Raças e classes sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pnad Covid-19.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

KREIN, J. D.; PRONI, M. W.. Economia informal: aspectos conceituais e teóricos. **OIT.** Escritório da OIT no Brasil. Brasília, 2010.

LOBATO, L.; COSTA, A.; RIZZOTTO, M. L. Reforma da previdência: o golpe fatal na seguridade social brasileira. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 120, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912000>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MACHADO, D.; COSTA, M. W.; DUTRA, D.. Outras Epistemologias para os Estudos de Gênero: feminismos, interseccionalidade e divisão sexual do trabalho em debate a partir da América Latina. **Revista De Estudos e Pesquisas sobre as Américas**. 2018.

MARQUES, L.; HENRIQUE, A.; TEIXEIRA, D.; ABÍLIO, L. **Informalidade**: realidades e possibilidades para o mercado de trabalho brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2018.

NOGUEIRA, M. O. Infinitos tons de cinza: entre o formal e o informal, o Brasil se faz no semiformal. **Mercado de Trabalho: Conjuntura e Análise**. V. 64. 2018.

NORONHA, E. G. "Informal", ilegal, injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **RBCS**. V. 18, n. 53, outubro. 2003.

PERES, T. B.. Informalidade: um conceito em busca de uma teoria. **Revista da Associação Brasileira de Emprego e Trabalho - ABET**. V. 14, n. 2, 2015.

POCHMANN, M. O trabalho na crise econômica no Brasil: Primeiros sinais. **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 23, n. 66, 2009.

PRADO JR., C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ROSSI, P.; MELLO, G.. Choque recessivo e a maior crise da história: A economia brasileira em marcha à ré. **Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP**. Nota do Cecon, n.1, 2017.

SILVA, T.; SILVA, S. Trabalho, População Negra e Pandemia: notas sobre os primeiros resultados da PNAD Covid-19. **IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. N. 26, 2021.

TAVARES, M.. Auge e declínio do processo de substituição de importações no Brasil. In: **Cinqüenta anos de pensamento na CEPAL**. Record/CEPAL: Rio de Janeiro, v. 1, 2000.

TAVARES, M. C.; ASSIS, J. C. **O grande salto para o caos**: a economia política e a política econômica do regime autoritário. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985

THEODORO, M.. As características do mercado de trabalho e as origens da informalidade no Brasil. In.: RAMALHO, J.; ARRONCHELLAS, M. H. (Orgs.). **Desenvolvimento, subsistência e trabalho informal no Brasil**. São Paulo: Cortez; Petrópolis, RJ: CAALL, 2004.

ULYSSEA, G; BARBOSA, A. L.. Um retrato de duas décadas do mercado de trabalho brasileiro utilizando a PNAD. **IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Comunicado do Ipea. Outubro, 2013.

VAHDAT, V. S.; BORSARI, P. R.; LEMOS, P. R.; RIBEIRO, F. F.; BENATTI, G. S. S.; CAVALCANTE FILHO, P. G.; FARIAS, B. G. **Retrato do Trabalho Informal no Brasil: desafios e caminhos de solução.** São Paulo: Fundação Arymax, B3 Social, Instituto Veredas. 2022.

VAZQUEZ, D. A. Reestruturação produtiva e flexibilização do trabalho no Brasil. **ABET:** Uberlândia, v. VII, n. 1, 2008.